
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2021

Altera e acresce dispositivos à Resolução Administrativa nº 07, de 04 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a sistemática de registro e controle de frequência dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 10/2017, publicada no DOE/TCE-CE de 21/12/2017, alterou o art. 3º da Resolução nº 07, de 04 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de dispositivos da Resolução nº 07, de 04 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a sistemática de registro e controle de frequência dos servidores do TCE/CE,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 6º da Resolução Administrativa nº 07/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º Ficam excluídos do banco de horas os servidores isentos do registro de ponto no sistema eletrônico conforme disposto em Ato da Presidência.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 3º a 6º ao art. 11 da Resolução Administrativa nº 07/2012:

Art. 11 (...)

§3º Os pedidos de lançamentos manuais de registro no sistema de ponto eletrônico, por ausências de batidas, devem ser feitos pelo servidor e analisados pela chefia imediata, obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a ocorrência.

§4º Não serão aprovados pela Secretaria de Administração os ajustes no sistema de ponto eletrônico após o prazo constante no parágrafo acima.

§5º Em caso de desligamento do quadro de pessoal ou aposentadoria, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração, provento ou verbas rescisórias.

§6º As horas excedentes contabilizadas no banco de horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 17 de março de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 18.03.2021